

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO E SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL  
CIDADE DE SÃO PAULO S.A., PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PARCERIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a(o)

**SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral, doravante denominado ("**UNICID**").

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do objeto**

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e a **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do planejamento e execução das atividades**

- 2.1 – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.
- 2.2 – As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações**

- 3.1 – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à
- 3.1.1. Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;
  - 3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
  - 3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
  - 3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto, a ser previamente validado pelas Partes.
  - 3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.
  - 3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.
- 3.2 – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da coordenação técnica e administrativa das atividades

4.1 - As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da vigência

5.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

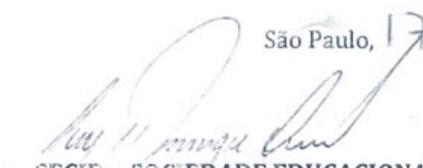
#### CLÁUSULA SEXTA

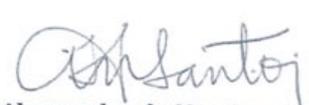
##### Solução de controvérsias

6.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2019.

  
**SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL  
CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**  
Reitor, Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral

  
**Prof. Dr. Alexandre do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: